

## Parecer sobre a Contribuição Sindical dos Tecnólogos

A representação sindical brasileira conforme o art. 8º da Constituição Federal se organiza em categorias profissionais e econômicas.

A categoria profissional conforme a CLT é toda a categoria que há “similitude de condições de vida com relação à profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas”.

Os profissionais liberais se diferenciam por exercerem suas atividades habilitados legalmente e com registro nos Conselhos Profissionais preenchendo os requisitos técnicos e científicos previstos na legislação para o desempenho da profissão.

A CNPL representa os profissionais liberais organizados ou não em Sindicatos, e os valores arrecadados a título de Contribuição Sindical estão amparados no art. 591 da CLT alterado pela Lei 11.648/2008 (Lei das Centrais).

Conforme Nota Técnica nº 21/2009 do MTE o empregado profissional liberal pode realizar o recolhimento da contribuição sindical de duas formas, diretamente à entidade sindical através de guia própria conforme previsto no art. 585 da CLT, ou através de desconto pelo empregador de um dia de trabalho conforme art.582 da CLT, a opção é do profissional devendo o empregador acatar o desconto devido ao sindicato da categoria, no mês de fevereiro, data de recolhimento da contribuição sindical dos profissionais liberais, conforme art. 583 da CLT.

Nesse sentido, com base na legislação vigente, entendemos que o recolhimento da contribuição sindical se faz para o Sindicato representativo do profissional liberal empregado, no caso o Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo.

Brasília, 16 de fevereiro de 2017.



Maria Cristina Almeida

Assessora Jurídica